



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.440 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Ementa: “Aprova o Orçamento Municipal para o exercício de 2024”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio das Flores para o ano 2024 no valor total bruto de R\$ 93.739.575,48 (noventa e três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme disposto nesta Lei e em seus anexos na forma da Lei Federal 4320/64.

**Art. 2º** - O sumário geral da receita por fontes é representado pelos seguintes valores:

#### **Receita Orçamentária**

<b>Receita Corrente</b>	<b>102.033.754,13</b>
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	5.107.524,25
Contribuições	220.933,55
Receita Patrimonial	102.659,05
Receita de Serviços	899.629,27
Transferências Correntes	95.693.008,01
Outras Receitas Correntes	10.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-8.294.178,65</b>
FPM-FUNDEB	-2.494.542,56
ITR – FUNDEB	-8.049,16
ICMS – FUNDEB	-5.537.962,68
IPVA – FUNDEB	-116.656,86
IPI - FUNDEB	-136.967,39
<b>Total da Receita Orçamentária</b>	<b>93.739.575,48</b>



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	90.510.661,20
Despesa de Capital	2.728.914,28
Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>93.739.575,48</b>

### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

#### Administração Direta

01 – Câmara Municipal	3.179.359,38
02 – Poder Executivo	34.036.748,05

**Total da Administração Direta** **37.216.107,43**

#### Administração dos Fundos

01 – Fundo Municipal de Saúde	18.337.667,29
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.199.956,12
03 – Fundo Municipal Habit. Urb. Interesse Social	2.123.616,47
04 – Fundo Socioambiental Rio das Flores	4.946.626,02
05 – Fundo Mun. Do Direito da Criança e do Adolescente	76.000,00
06 – Fundo Municipal de Educação	27.839.602,15

**Total da Administração do Fundo** **56.523.468,05**

**TOTAL GERAL** **93.739.575,48**

**Art.3º** - O sumário geral da despesa por funções é representado pelos seguintes valores:

### POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	3.179.359,38
04	Administração	18.232.511,53
06	Segurança Pública	210.000,00
08	Assistência Social	4.694.104,83
10	Saúde	18.337.667,29
11	Trabalho	45.000,00
12	Educação	27.052.456,15
13	Cultura	1.377.130,76



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

15	Urbanismo	4.148.039,32
16	Habitação	2.001.616,47
17	Saneamento	780.000,00
18	Gestão Ambiental	4.106.626,02
20	Agricultura	1.695.957,05
23	Comércio e Serviços	10.000,00
24	Comunicações	1.000.000,00
27	Desporto e Lazer	1.250.046,26
28	Encargos Especiais	5.119.060,42
99	Reserva de Contingência	500.000,00

### TOTAL GERAL

**93.739.575,48**

### POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	581.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	200.000,00
122 – Administração Geral	33.392.799,63
123 – Administração Financeira	6.561.243,48
129 – Administração de Receita	836.012,22
130 – Administração de Concessão	120.205,22
131 – Comunicação Social	1.000.000,00
182 – Defesa Civil	10.000,00
183 – Informação e Inteligência	200.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	278.000,00
244 – Assistência Comunitária	2.993.956,12
301 – Atenção Básica	9.979.610,29
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.459.243,88
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	189.249,88
305 – Vigilância Epidemiológica	199.263,24
334 – Fomento ao Trabalho	45.000,00
361 – Ensino Fundamental	18.107.562,18
364 – Ensino Superior	638.002,71
365 – Educação Infantil	3.454.052,44
366 – Educação de Jovens e Adultos	5.100,00
367 – Educação Especial	11.168,00
392 – Difusão Cultural	549.777,03
451 – Infra-Estrutura Urbana	87.000,00
452 – Serviços Urbanos	4.061.039,32
481 – Habitação Rural	10.000,00
482 – Habitação Urbana	1.991.616,47
512 – Saneamento Básico Urbano	780.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

542 – Controle Ambiental	51.342,00
604 – Defesa Sanitária Animal	30.000,00
606 - Extensão Rural	160.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	17.202,57
695 - Turismo	10.000,00
811 – Desporto de Rendimento	5.000,00
812 – Desporto Comunitário	36.068,38
843 – Serviço da Dívida Interna	3.860.191,81
846 – Outros Encargos Especiais	1.258.868,61
999 – Reserva de Contingência	500.000,00

**TOTAL GERAL**

**93.739.575,48**

**Art. 4º** - A receita e a despesa, segundo as categorias econômicas, na forma da Lei Federal 4320/64, são representadas pelo anexo 2.

**Art. 5º** - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente, a saber:

**I** - Tributária de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades, de acordo com o Código Tributário Municipal e Leis Tributárias posteriores.

**II** - Transferências feitas por outras pessoas jurídicas de direito público interno, de acordo com a Constituição Federal e Leis Complementares;

**III** - Rendimentos sobre o patrimônio, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** - A despesa por órgãos do Governo e da Administração é a constante do anexo 2.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo por Decreto autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta Lei;

**II** - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023;

**III** - Excesso de arrecadação;

**IV** - realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento aprovado por esta Lei;

**V** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a criar códigos de receita e códigos de elemento de despesa que não forem previsto no orçamento, respeitando os limites estabelecidos no inciso I deste artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá transferir recursos entre programas de uma mesma unidade administrativa e os fundos, como também transferir recursos entre categorias



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

econômicas de um mesmo programa.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 10** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação e para fins de abertura de crédito adicionais especiais, sendo seu desmembramento discriminado conforme convênio assinado.

**Art. 11** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de novembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**